



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços para a destinação de resíduos provenientes da limpeza pública das vias, praças e praia de Balneário Piçarras/SC.

1.2 A contratação é necessária, pois a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos é de extrema importância para o Município, pois além de ser uma obrigação legal, diz respeito a reutilização, a reciclagem, a recuperação e aproveitamento energético desses materiais, visando, assim, a redução da poluição ambiental e diminuição dos gastos com a limpeza urbana e da praia.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, na sua forma eletrônica, **com critério de julgamento por menor preço**, com fundamento no artigo 29, parágrafo único, artigo 6º, inciso XXXVIII, artigo 17, § 2º, e artigo 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Para prestação do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1 Atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente prestou serviços compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.

2.3.2 Certificado de registro da empresa (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

2.3.3 Certificado de registro profissional (pessoa física): comprovar registro e/ou certidão de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista ou Agrônomo ou Químico ou Arquiteto e Urbanista.

2.3.4 Vínculo empregatício: comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE OBRAS

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais), ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas

Obs.: Justifica-se a exigência do responsável técnico, pois toda a responsabilidade de prestação de serviços para a destinação de resíduos é da empresa contratante, sendo imprescindível a obrigatoriedade de um profissional técnico para acompanhamento da execução do serviço, pois a empresa será responsável por qualquer problema ou dano que os serviços executados possam causar a terceiros.

2.4 Obrigações da contratada:

2.4.1 A contratada se obriga a prestar os serviços da presente licitação, mediante requisições, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico;

2.4.2 O prazo máximo para início da execução do objeto será de 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra, que será emitida e enviada ao contratado pela secretaria requisitante;

2.4.3 A Contratada poderá propor durante a vigência do Contrato, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Secretaria de Obras;

2.4.4 Será de inteira Responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para a prestação dos serviços durante o período de execução do contrato;

2.4.5 Dar a destinação final adequada aos resíduos coletados ou entregues conforme suas classificações e normas e legislações competentes;

2.4.6 Destinar os resíduos em local devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais, o qual não poderá ter distância superior a 20km da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras;

2.4.7 Todos os custos de manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.4.8 Possuir no local de destinação de resíduos balança para pesagem dos caminhões, quando for o caso, e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE OBRAS

deverá entregar comprovante de pesagem em cada recolhimento para o fiscal de contrato;

2.4.9 A Contratada deverá disponibilizar motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para prestação de serviço;

2.4.10 Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico;

2.4.11 Manter durante o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

2.4.12 Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato;

2.4.13 Responsabilizar-se por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados;

2.4.14 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município de Balneário Piçarras/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados; na prestação dos serviços; sendo sua obrigação deixar os locais em perfeitas condições de uso pelos munícipes;

2.4.15 A CONTRATADA deverá dispor e exigir a utilização de EPI's adequados de todos os funcionários, inclusive motoristas e operadores;

2.4.16 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório técnico e fotográfico dos serviços prestados.

2.5 Obrigações da contratante:

2.5.1 Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços;

2.5.2 Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s);

2.5.3 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;

2.5.4 Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados;

2.5.5 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia;

2.5.6 Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial;

2.5.7 Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

2.5.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais;

2.5.9 Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;

2.5.10 Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE OBRAS

constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as necessidades que o município tem em destinar os resíduos sólidos.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 Os preços foram obtidos, através de média de mercado com fornecedores locais.

4.2 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para destinação final de resíduos e colocação de caçambas estacionárias.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

- Artric Transportes de Destinação de Resíduos;
- Raimondi Artefatos de Cimento;
- Comercial Tamara Home Ltda.

4.3 Para itens a serem licitados foram realizadas cotações apenas com fornecedores, visto que não foram achadas ATAS de outros municípios e nem planilhas de preços referenciais, como SINAPI, contemplando os mesmos descritivos para compor o preço unitário.

4.4 A razão de suas escolhas reside no fato das empresas virem prestando serviços satisfatórios em atas de anos anteriores, sendo empresas bem conceituadas no mercado local.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais)**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviço de destinação final de resíduos.

6.2 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para destinação final de resíduos e colocação, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE OBRAS

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gerará economia à Administração Pública, devido à disputa entre diversas empresas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 A Secretaria de Obras indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

- a)** Gestor do Contrato: Orli Carlos Ferreira Junior, Secretário de Obras;
- b)** Fiscal do Contrato: Arthur Fillipe Ribeiro, Diretor de Obras de Infraestrutura Urbana.

9.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE OBRAS

- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

6

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, não há qualquer impacto ambiental e, não serão, portanto, necessárias licenças ambientais ou quaisquer outros estudos, nesse aspecto.

11.2 Por outro lado, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

11.3 E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

12. ANÁLISE DE RISCO

12.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

12.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

12.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no	Baixa	Alto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 10:00 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.neilp666aed60b503c>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE OBRAS

mercado.		
2 – Prestação de serviço sem qualidade.	Baixa	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 – Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Licitação deserta ou fracassada.	Média	Alto

7

12.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através de cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica do serviço.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 10:00 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.neilp666aed60b503c>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE OBRAS

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

13.2 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

13.3 Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Balneário Piçarras, 01 de maio de 2024.

ARTHUR FILLIPE RIBEIRO
Diretor de Obras de Infraestrutura Urbana
Matrícula: 6795

8

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p666aed60b503c>.

